



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº. 451/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 29 de setembro de 2015.

**Exmo. Sr. Roberto Alves dos Santos**  
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 4.216/2015, QUE “OBRIGA A PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, PARA ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO MUNICIPAL SUJEITOS A LICENCIAMENTO, NA FORMA QUE MENCIONA.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 4.216/2015, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, pelas razões a seguir elencadas.

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei nº 4.216/2015, apresenta proposta que obriga a publicação de informações ambientais, para atividades e empreendimentos no âmbito municipal sujeitos a licenciamento, na forma que menciona.

Primeiramente, há que se falar que se trata de Projeto de Lei e não um Decreto, portanto merece correção em seu preâmbulo.

Importante destacar que os Municípios, nos termos da Constituição da República, em seus artigos 18 e 29, gozam de autonomia, o que significa a competência para gerir seus próprios negócios, assentada em quatro capacidades: 1) capacidade de auto-organização, através da Lei Orgânica; 2) capacidade de auto-governo, elegendo seus agentes políticos; 3)



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

capacidade legislativa, elaborando o ordenamento jurídico local; 4) capacidade de auto-administração, organizando e mantendo os serviços públicos locais.

Dessa forma, não pode o Poder Legislativo avocar competência exclusiva do Chefe do Executivo, sob pena de afrontar os princípios da independência e harmonia dos poderes, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Constituição do Estado e também na Lei Orgânica do Município, note-se:

### ***Constituição Federal, art. 2º:***

*Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

### ***Constituição Estadual, art. 6º:***

*Art. 6º – São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

### ***Lei Orgânica do Município, art. 19:***

*Art. 19 - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.*

Assim, o referido Projeto de Lei colide com os princípios da independência e separação dos Poderes, pois transfere atribuição de competência exclusiva do Chefe do Executivo, competência esta oriunda da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, para o Poder Legislativo. Portanto, o Projeto de Lei possui vício de iniciativa, pois a Câmara Municipal de Lagoa Santa está usurpando a competência legislativa do Chefe do Executivo, principalmente quando se trata do regular andamento dos serviços.

A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e sua organização político-administrativa compreende à União, os Estados, e o Distrito Federal e os Municípios. A Constituição adotou, no que se refere à repartição de competências, o princípio da predominância do interesse, assim, via de regra, compete à União tratar dos assuntos de interesse geral, aos Estados membros de interesse regional e aos Municípios os de interesse local.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Constituição Federal em seu art. 30, I e a Constituição Mineira no art. 171, I, afirmam que é competência do Município legislar sobre interesses locais.

O projeto de lei também gera gastos para a Municipalidade, que terá de arcar com gastos de cópias e mais cópias de documentos, o que é inadmissível, em especial na atual situação econômica que o país está passando.

Considerando que vivemos em um Estado Democrático, a transparência e a publicidade dos atos dos órgãos públicos e a facilidade de informações pelos munícipes, certamente são princípios que devem ser valorizados pelos Entes da Federação, neste viés o Projeto de Lei possui um nobre objetivo.

Entretanto, no momento, a lei seria inócua, posto que “obriga a publicidade de informações ambientais para atividades e empreendimentos no âmbito municipal sujeitos a licenciamento ambiental (...)”, pois para que o Município realize licenciamentos ambientais é necessário de uma lei específica.

Dessarte, quanto aos empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental são encaminhados para o Estado e, as informações relativas ao licenciamento ambiental estadual ficam disponíveis no sistema estadual de informações – SIAM, ligado à Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Ademais, os interessados em ter ciência dos licenciamentos ambientais no Município, podem solicitar a informação ao Município de Lagoa Santa/MG, a qualquer tempo, que será prestada prontamente, como já vem sendo há vários anos.

Tal informação é pública e não há qualquer óbice na sua prestação, e nem burocracia para a parte interessada em acessá-la, sempre em respeito ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Tem-se ainda, que qualquer isenção para pagamento de taxas só pode ser instituída por Lei Complementar, que possui quórum diferenciado, nos termos da Constituição Federal, pois tal matéria é pertinente ao Código Tributário.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Noutro norte, quando o projeto de lei dispõe sobre o acesso irrestrito às informações, tal dispositivo afronta a Constituição Federal, pois apenas informações sem caráter sigiloso e que não coloquem em risco o país podem ser prestadas.

No que tange ao prazo, para prestação das informações, importante ponderar que as demandas são analisadas pela Municipalidade em tempo hábil, mas em alguns casos, o prazo é maior, já que é necessário desarquivamentos e afins. Logo, ao fixar este prazo, a Municipalidade inclusive prejudica o bom andamento dos serviços públicos.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**